**ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA**

**ENTRE A**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, BRASIL**

**E A**

**(NOME DA INSTITUIÇÃO E PAÍS)**

A **Universidade Estadual de Maringá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEM**, neste ato representada pelo Coordenador do Escritório de Cooperação Internacional, prof. Renato Leão Rego e a **Universidade** ..................., situada à (endereço completo), representada neste ato pelo (cargo), (título) (nome), decidem assinar o seguinte Acordo de Cooperação, conforme as leis dos países sede das universidades, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. Cada instituição se compromete a receber anualmente no máximo 5 (cinco) estudantes que tenham cursado e sido aprovados em no mínimo um terço das disciplinas de seu curso, por um período de um semestre acadêmico, renovável por até mais um semestre.

**CLÁUSULA SEGUNDA**. A seleção dos estudantes para a mobilidade é de responsabilidade da instituição de origem, de acordo com seus critérios. Os nomes dos alunos selecionados devem ser informados à instituição anfitriã com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência ao início das atividades acadêmicas

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A instituição anfitriã se compromete a oferecer formação complementar no idioma do seu país.

**CLÁUSULA QUARTA**. A instituição anfitriã não cobrará matrícula e tarifas dos estudantes em mobilidade, mas estes pagarão as respectivas taxas acadêmicas na sua universidade de origem.

**CLÁUSULA QUINTA**. Os estudantes deverão arcar com todos os gastos pessoais, de transporte, de alojamento, de alimentação, de material didático e de seguro médico adequado. O comprovante do seguro médico deverá ser apresentado à universidade anfitriã.

**CLÁUSULA SEXTA**. A universidade anfitriã auxiliará os estudantes em mobilidade a encontrarem alojamento adequado e fornecerá informação sobre o campus. Os estudantes em mobilidade terão acesso à biblioteca, internet e instalações esportivas na universidade anfitriã.

**CLÁUSULA SÉTIMA**. Os estudantes em mobilidade estarão sujeitos às normas da universidade anfitriã e às leis do país de destino durante o período de mobilidade.

**CLÁUSULA OITAVA**. A universidade anfitriã enviará diretamente à universidade de origem um documento oficial com os resultados acadêmicos de cada estudante, quando solicitado pelo estudante ou pela universidade de origem.

**CLÁUSULA NONA**. Disciplinas cursadas e créditos obtidos na instituição anfitriã serão reconhecidos pela instituição de origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA**. A continuação dos estudos na universidade anfitriã, depois de findada a mobilidade, não está amparada por este Acordo, e deverá seguir os procedimentos e normas da instituição anfitriã.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**. Ambas as universidades respeitarão os princípios de igualdade de oportunidades enquanto estiverem envolvidas neste Acordo e, portanto, não deverão discriminar com base em raça, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física ou mental, religião, ascendência ou nacionalidade, estado civil, informações genéticas, afiliação política e/ou identidade ou expressão de gênero em qualquer compromisso ou colaboração nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. As unidades executoras deste Acordo serão o Escritório de Cooperação Internacional da **UEM** e o (**ESCRITÓRIO/DEPARTAMENTO DA OUTRA UNIVERSIDADE -SIGLA**)**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**. O presente Acordo terá uma vigência de 05 (cinco) anos coincidindo com a vigência do Acordo de Cooperação Internacional celebrado, podendo ser modificado durante este período, através da assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** **QUARTA**. As dúvidas relativas ao Acordo de Mobilidade serão solucionadas por um Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada instituição partícipe mais um membro eleito de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Caberá ao Poder Judiciário do país de cada partícipe solucionar as dúvidas e os litígios não solucionados pelo Conselho de Arbitragem.

Os representantes das duas instituições assinam este Acordo 02 (duas) vias, para que produza efeitos legais.

| **Prof. Dr. Renato Leão Rego** | **(Nome)** |
| --- | --- |
| Coordenador do Escritório de Cooperação Internacional | (Cargo) |
| Universidade Estadual de Maringá | (Nome da Universidade) |